



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI Nº1197/2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho

Proíbe as empresas que operam com financiamento, negar crédito em razão do consumidor ser maior de 65 anos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas que operam com crediários no Estado do Amazonas proibidas de negar crédito em razão do consumidor ser maior de 65 anos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, são igualmente responsáveis os estabelecimentos que se utilizam dos serviços de empresas financiadoras para o mesmo fim.

Art. 2º A inobservância a vedação estabelecida nesta Lei, sujeitará o infrator às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º Será aplicada multa nos casos de descumprimento dos termos desta lei, a ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (Fundecon), na forma a seguir:

I – na primeira infração, advertência e multa de 05 (cinco) salários-mínimos nacional;

II - multa de 50 (cinquenta) salários mínimos nacional, no caso de reincidência;

III – multa de 80 (oitenta) salários-mínimos nacional e suspensão da atividade comercial por 60 (sessenta) dias, no caso de uma terceira reincidência;

§ 2º Independentemente das sanções previstas nesta Lei, poderão ser instaurados procedimentos objetivando a aplicação de sanções administrativas cíveis e penais aos infratores.

Art. 3º As empresas mencionadas no artigo 1º desta Lei deverão fixar em local visível, nas suas dependências, um cartaz com os seguintes dizeres:

"É PROIBIDO NEGAR ACESSO A CREDIÁRIOS EM RAZÃO DO CONSUMIDOR SER MAIOR DE 65 ANOS".

Art. 4º Cabe ao órgão estadual competente, a fiscalização quanto à observância das normas previstas nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 04 de dezembro de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com o nome 'Mário César Filho' estilizado.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

Trata o presente Projeto de Lei de vedar os estabelecimentos comerciais de negar crédito em razão do consumidor ser maior de 65 anos.

O aludido Projeto de Lei cumpre dupla função: por um lado atende à necessidade desta Casa de legislar sobre direitos dos consumidores, por se tratar de matéria cuja competência é concorrente (Art. 24, V e VIII, CF) e, por outro, de impedir práticas discriminatórias, infelizmente tão comuns na avaliação de crédito ao trabalhador.

É rotina recebermos denúncias dando conta de que empresas que operam com crediário tem como norma negar crédito para maiores de 65 anos.

Assim estabelece a Constituição Brasileira, vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, **idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

Como é possível constatar na previsão constitucional, o preconceito não tem assento na mesa da República. Ainda, negar crédito para maiores de 65 anos, haja vista a idade, é postura indesejável que merece desprezo pelos admiradores da Carta Maior, que representa um Brasil sem preconceito.

A Lei 10.741/2003, também conhecida como Estatuto do Idoso, em seu artigo 96, descreve o delito de discriminação contra idoso, que consiste no ato de, em razão da idade, tratar a pessoa de forma injusta ou desigual, criando empecilhos ou dificuldades de acesso a operações bancárias, meios de transporte, ou criar embaraços ao exercício da cidadania.

A norma prevê, ainda, que também responde pelo crime pessoa que, por qualquer motivo, humilhe, menospreze alguém por causa de sua idade.

O crime versa sobre a discriminação a esses direitos, em razão da característica pessoal da vítima. A Carta Maior, em seu artigo 5, veda qualquer forma de discriminação e tratamento desumano ou cruel, garantindo o acesso a todos aos seus direitos, sem qualquer distinção.

Diante do exposto, verifica-se que o respeito a esses direitos, bem como a busca pela erradicação ou ao menos evitar os crimes contra os idosos, por meio de punições mais incisivas, atende aos ideais de direitos humanos, na busca de proteção aos mesmos e da devida noção da dignidade da pessoa humana, que tanto merecem.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

Assegurar uma vida digna para todos, inclusive para os idosos, é tarefa que deve ser cumprida pelo legislador do nosso Estado e do País. Em face destas argumentações é que solicito de todos os meus pares a aprovação para este Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 04 de dezembro de 2023.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Mário César Filho.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2023.10000.00000.9.061079
Data 04/12/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.061079

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 04/12/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANALISE E PROVIDENCIAS.